

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO
Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 49 095

Determina o § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 972, de 13 de Abril de 1942, em ordem a facilitar a desamortização, que o Ministro das Finanças pode autorizar, em certos termos, a cessão definitiva e gratuita de bens imóveis do Estado às Casas do Povo ou aos chefes de famílias numerosas residentes na freguesia da situação dos bens há mais de cinco anos.

A prática tem demonstrado, porém, que estas entidades não aproveitam, muitas vezes, a faculdade que a lei lhes confere.

Impõe-se, assim, tomar providências no sentido de evitar que determinados bens se conservem indefinidamente no domínio privado do Estado sem qualquer utilidade para este.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 972, de 13 de Abril de 1942, passa a ter a seguinte redacção:

§ único. Esgotados os meios indicados no corpo deste artigo para a venda de tais bens, pode o Secretário de Estado do Tesouro autorizar, por despacho, que sejam cedidos, a título definitivo e gratuito, à Casa do Povo, aos chefes de famílias numerosas residentes na freguesia da situação desses bens há mais de cinco anos ou aos proprietários confinantes. Se houver diversos prédios confinantes, tem preferência o proprietário do prédio que possua maior linha de confrontação com o imóvel do Estado e, em igualdade de circunstâncias, o proprietário do prédio de menor área.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 25 de Junho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 3 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril último, se publica que, por deliberação do conselho de administração de 17 do corrente, com o parecer favorável do conselho fiscal, foram autorizadas as seguintes alterações no orçamento da Caixa Geral de Depósitos relativo ao ano em curso:

a) Incorporar nas dotações orçamentais correspondentes, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do referido decreto-lei, todas as verbas de receita, despesa, incluindo «Compensação à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência», e lucros prováveis constantes do orçamento da Caixa Nacional de Crédito, aprovado para 1969;

b) Deduzir no orçamento de receitas da Caixa Geral de Depósitos, como consequência da aplicação do preceito citado na alínea anterior, os seguintes quantitativos:

Contas correntes:

Juros da conta corrente com a Caixa Nacional de Crédito — 104 500 000\$00

Compensação de despesa:

De despesas com o pessoal:

Caixa Nacional de Crédito — 3 500 000\$00

c) Reforçar as seguintes dotações do orçamento de despesas da Caixa Geral de Depósitos:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» + 49 988 594\$00

2) «Pessoal exclusivo da Casa de Crédito Popular» + 2 620 562\$00

Artigo 2.º «Remunerações acidentais»:

4) «Remunerações ao pessoal menor que, fora das horas de expediente ordinário, presta serviço» + 200 000\$00

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

3) «Abono para falhas» + 350 000\$00

d) Modificar a designação de «Pessoal assalariado» para «Pessoal oficial», conforme as nomenclaturas aprovadas, e reforçar a respectiva dotação:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

5) «Pessoal oficial — Pessoal para serviço da tipografia e outros» + 23 906\$00

e) Criar a rubrica destinada a satisfazer o encargo resultante da aposentação do pessoal e reforçar o orçamento das despesas com a dotação necessária:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

7) «Encargo com a aposentação do pessoal» + 200 000\$00

f) Aumentar no orçamento das receitas da Caixa Geral de Depósitos as seguintes novas previsões:

Compensação de despesa:

De despesas com o pessoal:

Caixa Nacional de Previdência + 4 000 000\$00

Casa de Crédito Popular + 2 000 000\$00

g) Deduzir às respectivas dotações do orçamento de despesa da Caixa Geral de Depósitos os seguintes quantitativos:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

7) «Pessoal contratado além dos quadros» — 100 000\$00

9) «Gratificações aos contínuos de 1.ª classe encarregados de dirigir o pessoal menor» — 3 600\$00

Artigo 2.º «Remunerações acidentais»:

5) «Gratificações especiais ao pessoal técnico» — 200 000\$00

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

2) «Despesas de instalação»:

«Subsídios de residência ao pessoal em serviço na filial do Funchal» — 25 000\$00

6) «Subsídio eventual de custo de vida» — 12 500 000\$00